

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura.

EMENDA N° (ADITIVA)

Acrescente-se um inciso XII ao art. 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

XII – Obra cinematográfica e videofonográfica de produção independente nacional: É toda aquela obra com conteúdo nacional, conforme a definição do inciso VI deste artigo, e que seja uma produção independente, conforme o inciso IV do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta nova definição constitui uma mistura das definições desta lei de conteúdo nacional e de independência da Medida Provisória da ANCINE. Entendemos que a partir desta definição podem ser criados incentivos mais específicos àquele produtor com obras contendo tais especificações, estimulando a produção nacional independente. Vários produtores novos poderão ser viabilizados e revelados com incentivos especiais.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado JOÃO MAIA